



LEI ORDINÁRIA Nº 1.240/2008.

Dispõe sobre a criação, a organização e estrutura da Guarda Municipal de Imperatriz e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Imperatriz, de acordo com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição da República, que tem sua organização e estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal de Imperatriz, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinado à proteção de bens, serviços e instalações públicas, a proteção ao meio ambiente e fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais.

Art. 3º São princípios da Guarda Municipal de Imperatriz:

- I - hierarquia;
- II - disciplina;
- III - moral;
- IV - ética.

Art. 4º Compete à Guarda Municipal de Imperatriz:

- I - definir as políticas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;
- II - exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais, a fiscalização do trânsito e do meio ambiente, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;
- III - estabelecer o gerenciamento, em conjunto com órgãos estaduais, as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- IV - no exercício da fiscalização de trânsito, executar as operações de fiscalização e o policiamento do trânsito, autuando seus infratores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;



V - proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente;

VI - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

VII - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;

VIII - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis;

IX - colaborar com campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Imperatriz;

X - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Imperatriz;

XII - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

XIII - colaborar, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

XIV - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XV - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XVI - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XVII - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVIII - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

XIX - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores;



XX - desenvolver e cooperar em ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XXI - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

XXII - desempenhar atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito e de Ex-Prefeitos nos termos desta Lei;

XXIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º Os componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz serão uniformizados e aparelhados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 6º A Guarda Municipal de Imperatriz é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo II desta Lei, a saber:

§ 1º Órgãos de Direção:

I - Comando Geral da Guarda Municipal;

II - Corregedoria da Guarda Municipal:

a) Superintendência Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares.

III - Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

§ 2º Órgãos de Execução:

I - Superintendência Operacional:

a) Coordenação de Missões Especializadas, Coordenação de Proteção Comunitária;

b) Coordenação de Proteção Patrimonial e Missões Especializadas.

II - Superintendência de Planejamento e Administração:

a) Coordenação de Programas, Projetos e Ensino;



b) Coordenação de Planejamento e Administração;

III - Superintendência de Inteligência e Informações:

a) Coordenação de Inteligência e Informações;

§ 3º As Superintendências da Guarda Municipal de Imperatriz são constituídas por Coordenações e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de Imperatriz, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Coordenação é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de Imperatriz, responsável por suas atividades com jurisdição no Município de Imperatriz, sendo definida por suas atribuições específicas, podendo ser constituída de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - Os vencimentos das funções de Superintendente e Coordenador são aqueles descritos no Anexo II desta Lei.

§ 5º A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Imperatriz será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município.

Seção I

Dos Órgãos de Direção

Subseção I

Do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz

Art. 7º O Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal.

Art. 8º O Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz funcionará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Comandante Geral da Guarda Municipal, cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal, é equiparado ao de Secretário Municipal para fins de percepção de vencimentos.

Parágrafo Único - O Superintendente Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art. 10 São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:



- I - representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Imperatriz;
- II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz;
- III - indicar os dirigentes da Guarda Municipal;
- IV - assessorar o Chefe do Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Imperatriz;
- V - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Imperatriz, de forma a garantir a consecução de seus fins;
- VI - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal de Imperatriz;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Imperatriz;
- VIII - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal;
- IX - informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Imperatriz, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual da despesa, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina, e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Imperatriz;
- XI - coordenar ações conjuntas com a Defesa Civil, quando necessário;
- XII - representar a Guarda Municipal de Imperatriz junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- XIII - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz;
- XIV - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Subseção II

Da Corregedoria Geral

Art. 11 A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é



o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Parágrafo Único - O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 A Procuradoria Geral do Município de Imperatriz é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares.

Parágrafo Único - Os vencimentos do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Imperatriz correspondem a 90% dos vencimentos do Comandante Geral.

Art. 13 São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal:

I - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Municipal de Imperatriz;

II - promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Imperatriz;

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Imperatriz, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, discutindo-os com o Ouvidor Geral;

V - manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Subseção III

Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 14 A Ouvidoria da Guarda Municipal é a Ouvidoria Geral do Município de Imperatriz, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, a qual compete:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por componentes da Guarda Civil Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II - receber, de componentes da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

IV - propor ao Comandante da Guarda Civil, ao Corregedor e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Comandante da Guarda Civil e ao Prefeito Municipal;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX - fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos componentes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições é assegurado autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não.



Seção II

Dos Órgãos de Execução

Art. 15 A Superintendência Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de Imperatriz, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos.

Art. 16 A Superintendência de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 17 A Superintendência de Inteligência e Informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Imperatriz, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégico de suas ações.

Art. 18 Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Imperatriz.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz

Art. 19 A Guarda Municipal de Imperatriz contará com dois Quadros de pessoal:

I - Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz é fixado em 150 vagas, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino;

II - Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Municipal;
- b) Corregedor da Guarda Municipal;
- c) Superintendentes da Guarda Municipal.

§ 1º Os integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Municipal".



§ 2º A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Dos Cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz

Art. 20 Ficam criados os cargos de Guarda Municipal, com carreira estruturada em três níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I - Nível I - formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;

II - Nível II - formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal;

III - Nível III - formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional, Aperfeiçoamento para Guarda Municipal e cursos adicionais voltados ao exercício do cargo.

§ 1º Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à Corporação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre o Nível I e os do Nível III sobre os Níveis II e I, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente.

§ 2º A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível e deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

§ 3º A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

§ 4º São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz, sempre para o Nível I, a aprovação em concurso público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozo dos direitos políticos;



IV - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;

V - formação de nível médio;

VI - exame de saúde;

VII - avaliação física;

VIII - avaliação psicológica;

IX - investigação social e comportamental;

X - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, de caráter eliminatório.

§ 5º Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 6º O candidato aspirante a Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

I - O candidato, a que se refere o "caput" deste parágrafo, em período de instrução e treinamento que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

§ 7º - O vencimento do servidor integrante da Carreira da Guarda Municipal de Imperatriz corresponderá ao padrão e referência da Tabela, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 21 A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 21 (vinte e um) anos.

Art. 22 O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Imperatriz, a ser publicado em 60(sessenta) dias.

Seção III

Dos Cargos do Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz

Art. 23 O Quantitativo de Cargos de Provisão em Comissão da Guarda Municipal de Imperatriz, de execução, é o constante do Anexo II desta Lei.



Art. 24 Os cargos de provimento em comissão de Superintendente e Coordenador serão preenchidos, preferencialmente, por componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz, ocupantes dos Níveis III e II, respectivamente, indicados pelo seu Comandante Geral e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Deveres do Guarda Municipal

Art. 25 São deveres do Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.



Seção V

Provimento dos Cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz

Art. 26 Os cargos de Guarda Municipal serão providos mediante concurso público de provas, nos termos do art. 19 e seus parágrafos, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 27 Jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 28 Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Superintendência Operacional da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Parágrafo Único - O Regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo.

Seção II

Da Gratificação

Art. 29 Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz, em virtude do exercício das atividades específicas de chefia, como estabelecido em regulamento, e em exercício das atividades descritas no art. 26 desta Lei, poderão receber gratificação de até 70% (setenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular.

§ 1º A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal - GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.



Seção III

Dos Procedimentos Especiais

Art. 30 Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer, ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;

II - o padrão dos uniformes;

III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz;

V - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

Seção IV

Do Armamento

Art. 31 O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo Único - Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Imperatriz é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, nos termos da legislação pertinente.

Seção V

Do Regime Disciplinar

Art. 32 Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Imperatriz, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 2º Nos Processos Administrativos Disciplinares envolvendo componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta de, no mínimo, três membros, sendo um Procurador do Município e 2(dois) efetivos da Guarda Municipal, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau, para julgamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 34 Fica assegurado o direito ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício do mandato e imediatamente após o término deste, por um período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, a ter segurança pessoal, com efetivo de 03 (três) guardas municipais, com ônus para a municipalidade.

Art. 35 As despesas decorrentes desta Lei serão feitas com as dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 36 Aplicam-se aos ocupantes de cargo de provimento em comissão da Guarda Municipal de Imperatriz o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

Art. 37 Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Município de Imperatriz.

Art. 38 Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos através de Decretos do Poder Executivo.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H
Nível								
GM I	413,53	425,93	438,71	451,87	465,43	479,38	493,77	508,58
GM II	534,00	550,02	566,53	583,52	601,03	619,06	637,63	656,76
GM III	689,60	710,28	731,59	753,54	776,15	799,43	823,42	848,12

gladan



ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	Vencimento/representação	Vagas
SUPERINTENDENTES	ISOLADO	3.000,00	04
COORDENADORES	DAS 1	848,12	05

Edan